

Acordo Coletivo de Trabalho, entre si fazem, de um lado, ERB MG ENERGIAS S/A, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.419.901/0001-90, cuja sede está localizada na Estrada Santa Vitória – Perdilandia, s/no, km 11,8, Quadra 01, Zona Rural, Cep: 38320-000, Santa Vitória, Minas Gerais, doravante denominada EMPRESA e, do outro lado, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO-MG, CNPJ: 17.222.886/0001-10, cuja sede está localizada na Rua Mucuri, 271, Floresta, Cep: 30150-190, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado SINDICATO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE E ABRANGENCIA

1.1 As partes fixam a data-base dos trabalhadores em 1º de março de cada ano, e o prazo de 1 (um) ano de vigência para o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que tem início no dia 1º de março de 2016 e término no dia 28 de fevereiro de 2017.

1.1.1 Os efeitos deste acordo retroagem a data-base de 01 de março de 2016.

1.2 O Acordo Coletivo de Trabalho tem abrangência na base territorial de representação do SINDIELETRO-MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

2.1 A partir do mês de março de 2016, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ **1.370,66** (mil trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), o qual será corrigido, automaticamente, com o mesmo índice e na mesma forma e época dos reajustes salariais coletivos da empresa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

3.1 A Empresa reajustará os salários de todos os seus empregados, utilizando o percentual de 7% (sete por cento), referente ao período de 01/03/2015 a 29/02/2016), retroativo a data base.

3.1.1. O Sindicato e a Empresa atestam para os devidos fins que a Empresa já aplicou reajuste acima mencionado na data de 30/07/2016 a todos os seus empregados.

3.2 A empresa aplicará mais 1% (um por cento) sobre o salário base de março de 2016 para todos os empregados ativos em março de 2016. O reajuste não será retroativo a data base, operando seus efeitos apenas e tão somente a partir de 01/06/2017.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

4.1 A Empresa adiantará quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

#### CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE

5.1 A jornada semanal de trabalho dos empregados da Empresa será das 07:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira e das 07:00 às 16:00 às sextas-feiras. O excesso de trabalho de segunda a quinta-feira será compensado com a folga no sábado, de modo que os empregados não trabalhem ordinariamente mais do que quarenta e quatro horas semanais.

5.2 A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, também fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e compensável, com a ciência formal do sindicato em cada documento firmado; b) A Empresa poderá compensar as folgas nos “dias-pontes” entre feriados e

domingos, podendo os empregados trabalharem no máximo por mais de 2 (duas) horas diárias além das que praticam ordinariamente com o fim de efetuar a compensação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

6.1 A Empresa antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por escrito, com base na lei e por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro baseado no salário do mês vigente, devendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento do saldo previsto em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

7.1 A Empresa pagará o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total da remuneração, para todos trabalhadores da Termoelétrica que se enquadrem nas condições legais para recebimento desse adicional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

8.1 A Empresa pagará adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) da hora normal, aos seus empregados que trabalhem em jornada compreendida no período de 22h00 de um dia até 05h00 do dia seguinte.

8.1.1 O referido adicional deverá ser observado para pagamento de todas as horas trabalhadas após às 05h00, cujas jornadas tenham se iniciado no período noturno.

#### **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS ATRAVÉS DE BANCO**

69.1 Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento de PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

9.1.1 O intervalo mencionado não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPREGADO ESTUDANTE**

10.1 Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho em tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pelo escola.

10.2 Para a prestação de exames para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 (três dias) consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação do exame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO**

11.1. A Empresa fornecerá uma refeição: café da manhã, almoço e/ou ceia, conforme a necessidade do horário e extensão de trabalho. O almoço e o café da manhã serão oferecidos de segunda à sexta-feira, conforme jornada de trabalho praticada. Este benefício não terá natureza remuneratória, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

12.1 De acordo com o horário de trabalho a empresa fornecerá para os trabalhadores (as) transporte coletivo como Van, Micro-Ônibus e afins apropriados para acesso à área industrial. Também o fará se houver necessidade



de veículo/transporte para tarefas externas. Este benefício não tem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES**

13.1 O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados domingos, feriados ou dias compensados.

13.2 Para trabalhadores que trabalham em escalas de turnos, o início das férias será a partir do primeiro dia de trabalho depois da folga.

13.3 Por ocasião do gozo das férias, concederá abono, à título de "Gratificação Assiduidade", além da gratificação de férias prevista constitucionalmente, condicionado à quantidade de faltas injustificadas durante o período aquisitivo:

- 17% de remuneração para quem tiver 0 (zero) falta;
- 15% de remuneração para quem tiver de 01 a 03 faltas;
- 10% de remuneração para quem tiver até 05 faltas;
- Sem gratificação acima de 5 faltas;

O pagamento será realizado por ocasião do retorno das férias ou na rescisão do contrato, caso as mesmas sejam indenizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOBREAVISO**

14.1 A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, ao empregado designado para permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada. O sobreaviso ocorrerá quando comunicado oficialmente ao trabalhador por meio de aviso impresso, devidamente assinado pelo gestor imediato e pelo próprio trabalhador.

14.2 As horas de sobreaviso deverão ser remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando-se para fins de pagamento o salário base acrescido do adicional de periculosidade.

14.3 Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, obedecendo os percentuais de horas extras fixados por Acordo Coletivo, com garantia do pagamento mínimo de 04 (quatro) horas extras diárias em caso de acionamento.

14.4 A permanência à disposição da Empresa, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 96 (noventa e seis) horas/mês e 2 (dois) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORA IN ITINERE**

15.1 Para cálculo das horas será considerado o tempo de deslocamento gasto no trajeto de ida e volta para a usina, para jornada de trabalho normal, escala de revezamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOTAL DE HORAS MENSAIS**

16.1 A Empresa manterá em 220 horas (duzentos e vinte horas) a carga de trabalho mensal dos empregados dos setores administrativos para fins de pagamento da remuneração e desconto legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO**

17.1 A jornada de trabalho para o Turno ininterrupto de Revezamento, será de 8 (oito) horas diárias, com escala de 6 dias de trabalho por 4 dias de folga sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno e periculosidade.

17.1.1 Os turnos obedecerão a escala de 6 x 4, ou seja, para cada seis dias consecutivos de trabalho, os empregados terão quatro dias de descanso. Funcionários do turno de revezamento, terão carga mensal de trabalho de 168 horas mensais.

17.1.2- Os turnos serão de dois dias no horário de 07h às 15h (Turno da Manhã), dois dias no horário de 15h às 23h (Turno da Tarde) e dois dias no horário de 23h às 7h (Turno da Noite), devendo ser respeitado em todos os casos os horários necessários para descanso e refeição dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO – FERIADOS**

18.1. Nos dias de feriados municipais, estaduais e nacionais, as horas trabalhadas serão remuneradas conforme cláusula 19.1 deste acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

19.1 A Empresa se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal:

a) Dias úteis:

Diurnas: 50%

Noturnas: 50%

b) Sábados,

Diurnas: 60%

Noturnas: 60%

c) Domingos e Feriados:

Diurnas: 100%

Noturna 100%

19.1.1 Para os trabalhadores convocados para a realização de serviço extraordinário, será garantido o pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO**

20.1 O cálculo do repouso semanal remunerado do empregado considerará o valor médio das horas extras prestadas na respectiva semana.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS ESPECIAIS**

21.1 A Empresa concederá as seguintes licenças especiais:

- Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- Por 10 (dez) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente, à licença paternidade;
- Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do empregado.
- Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de levar o filho menor ao médico, ou pais idosos, condicionado o abono de falta a comprovação por meio de competente atestado médico e do grau de parentesco.



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA

22.1 A Empresa deverá fornecer aos seus empregados seguro de vida, de acidentes pessoais, de invalidez permanente ou temporária que garanta o equivalente a 36 vezes o salário, incluindo na contratação do seguro, o auxílio funeral, sem ônus para o empregado. Estes benefícios não possuem natureza salarial, não integrando o salário do empregado para nenhum efeito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

23. 1 A Empresa concederá aos empregados o Vale Alimentação no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

23.1.1 O Sindicato e a Empresa acordam que a diferença nos valores do vale alimentação retroativa à data-base de março/2016, em função da data de fechamento deste acordo será paga em três parcelas, nos meses subsequentes à sua assinatura , conforme abaixo:

diferença de R\$ 36,00 (trinta e seis reais/mês) \* 15 meses = R\$ 540,00 por trabalhador pagos em três créditos mensais de R\$ 180,00 nos meses de julho, agosto e setembro de 2017).

os créditos citados acima serão disponibilizados nos dias 23 de junho, 25 de julho e 25 de agosto.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS POR AFASTAMENTOS

24.1 A Empresa garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente devidamente caracterizado pelo Órgão de saúde da Empresa ou da Previdência Social, que o empregado receberá integralmente o 13º salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA

25.1 Aos empregados da Empresa que entrarem em gozo do benefício auxílio doença acidentário (B-91), assim reconhecido e concedido pela Previdência Social, a Empresa pagará a diferença entre a importância por eles recebida do INSS, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento e o respectivo salário base, acrescido do adicional de periculosidade e dos adicionais, nos casos pertinentes, até o limite de 120 (cento e vinte) dias do afastamento. O benefício será limitado de forma que a diferença entre o benefício recebido e o valor complementado pela companhia não ultrapasse o teto de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

25.1.1 O benefício somente será concedido aos profissionais que possuam 12 meses de trabalho na empregadora.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

26.1 A empresa concederá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais a título de auxílio-creche a todas as funcionárias com filhos de 4 meses a 5 anos de idade. O benefício será concedido na forma de reembolso e somente mediante apresentação de nota fiscal de instituição ou recibo reconhecido de profissional liberal com reconhecimento de vínculo.

26.2 O benefício será estendido a funcionários, pais de crianças nesta faixa etária que comprovadamente forem viúvos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

27.1 A Empresa garantirá a readaptação para o empregado, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa ocorrida em razão de acidente ou doença, sem que haja redução da remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

28.1 A Empresa manterá contrato com empresa especializada, para a concessão de assistência médica e odontológica nacional aos seus empregados, extensivo aos beneficiários definidos abaixo.

A assistência médica concedida não terá natureza salarial e deverá contemplar as seguintes especificações:

Beneficiários:

A - Empregado: desde que esteja recebendo remuneração da Empresa.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado:

1. Cônjuge ou Companheiro (a)
2. Filho (a) desde que:
  - a. solteiro(a);
  - b. menor de 21 anos;
  - c. universitário ou estudante de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) com idade até 24 anos incompletos;
3. de qualquer idade caracterizado "inválido permanente para o trabalho" e desde que a invalidez tenha ocorrido enquanto ainda beneficiário do plano de assistência médica da empresa;
4. Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAME PRÉ-NATAL**

29.1 A Empresa concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do médico da gestante.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES PERIÓDICOS**

30.1A Empresa se compromete a realizar anualmente e gratuitamente, exames médico periódicos que visam assegurar a saúde e segurança. Os exames a serem realizados deverão levar em consideração as atividades dos trabalhadores, garantindo ainda a realização de outros exames necessários à investigação diagnóstica e de nexos causal das doenças do trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- SEGURANÇA DO TRABALHO**

31.1 A Empresa se compromete a implementar política de saúde e segurança de forma a impedir acidentes ou doenças de trabalho.

31.2 As solicitações dos trabalhadores encaminhadas a CIPA deverão ser analisadas e implementadas pela Empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- INDENIZAÇÃO PECULIAR**

32.1 .Em caso de dispensa sem justa causa do trabalhador (a) com mais de 45 anos de idade e que tenha mais de 4 (quatro) anos de serviço na empresa, será paga - juntamente às demais verbas rescisórias, indenização correspondente a 1 (uma) remuneração.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

33.1 A Empresa pagará mensalmente aos empregados um Adicional por Tempo de Serviço correspondente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano trabalhado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

34.1 A Empresa manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.



34.1.1 A Empresa realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

34.1.2 A Empresa assegura o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como as medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

34.1.3 A Empresa garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos ou quaisquer outros agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho.

34.1.4 A Empresa se compromete a implementar melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

34.1.5 A Empresa realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais, onde houver comprovadamente a exposição à toxidade.

34.1.6 A Empresa garantirá ao empregado, o direito de recusa na realização de qualquer tarefa que sob sua análise possa oferecer riscos a sua saúde e ou segurança.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

35.1 Nos casos de acidentes envolvendo trabalhadores da empresa, o Sindicato será comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do acidente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PLANO EMERGENCIAL DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

36.1 A Empresa enviará ao Sindicato em até 20 dias após o fechamento deste acordo e divulgará a todos os empregados o seu Plano Emergencial de Segurança Operacional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

37.1 A Empresa, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) representante do Sindieletro, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS**

38.1 A Empresa manterá material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros e pessoal treinado para esse fim.

38.2 Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte terrestre ou aéreo, necessários a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AO RESULTADO DO EXAME MÉDICO**

39.1 A Empresa assegura que cada empregado será informado e orientado, pelo seu órgão de saúde ocupacional, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido.

39.2 O órgão de saúde ocupacional da Empresa fornecerá, mediante autorização expressa do empregado, ao médico por este indicado, os resultados dos exames e informações sobre a saúde relacionadas com suas atividades ocupacionais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIOS**

40.1 A Empresa comporá até o mês de setembro 2016, equipe de combate a incêndios e se compromete a fornecer o treinamento adequado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MONITORAMENTO AMBIENTAL E BIOLÓGICO**

41.1 A Empresa compromete-se a manter a realização da avaliação dos riscos ambientais de acordo com a legislação de Segurança e Saúde no trabalho, considerando a presença ou não de agentes físicos, químicos ou biológicos, mantendo à disposição dos empregados, os dados desta avaliação, relativos à sua área de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE SAÚDE**

42.1 A Empresa compromete-se a manter atualizada sua Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoamento das ações corretivas e busca de ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE RECUSA**

43.1 Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico.

43.2 A Empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima não gerará qualquer retaliação, sanção ou qualquer outro tipo de medida disciplinar, mesmo quando for comprovado que a avaliação de risco motivo da recusa não estava correta.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

44.1 A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da segurança e saúde dos empregados.

44.2 A Empresa assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

45.1 A Empresa permitirá a colocação de quadro de avisos em locais visíveis aos empregados para divulgação de comunicados de interesse dos mesmos, bem como comunicados oficiais encaminhados pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**

46.1 Será constituída uma Comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA) em cada localidade (cidade) onde a empresa tiver contrato vigente, com eleição direta dos representantes dos empregados e todas as demais condições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS ANUIDADES CREA**

47.1 A Empresa pagará a anuidade do CREA para todos os empregados que exerçam funções de responsabilidade técnica, nas quais sejam indispensáveis a manutenção da inscrição no referido Conselho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

48.1 A Empresa efetuará desconto nos salários relativo a mensalidade sindical dos trabalhadores associados ao SINDIELETRO-MG, devendo repassar os valores para o sindicato no prazo de 5 (cinco) dias contados do pagamento dos salários, comprometendo-se ainda, a encaminhar, no mesmo prazo, listagem com dados dos trabalhadores e valores individuais descontados.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

49.1 A Empresa concorda em liberar o dirigente sindical de um dia de trabalho, com ônus para o SINDIELETRO/MG, a cada 04 (quatro) meses, mediante prévia negociação com a diretoria da empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

50.1 Para realização de cursos que venham contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas para todos os efeitos como de trabalho.

50.1.1 A utilização das horas depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência dos empregados no curso que tenha pertinência com a função que desenvolve na empresa.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

51.1 O descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a Empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração.

51.1.1 O valor deverá ser distribuído de forma linear a todos os empregados ativos a título de gratificação.

51.1.2 Para fins de aplicação desta penalidade, o empregados deverá notificar expressamente a Empresa, que terá prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação. Se a empresa regularizar a situação no prazo estará isenta do pagamento da multa estabelecida.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

52.1.A EMPRESA concorda em manter, todas as conquistas e benefícios contidos nos ACTs anteriores.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017

ERB MG ENERGIAS S/A

Henrique Grossman  
Diretor Financeiro

ERB MG ENERGIAS S/A

Elaine Sechoy  
Gerente de RH  
RG 28164014  
CPF 167832948-70

SINDIELETRO MG

JEFERSON LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA  
COORDENADOR GERAL